

Câmara Municipal de Itajubá

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga esta emenda ao texto da Lei Orgânica:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 43

"Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Art. 1º O art. 69, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XVI, XVIII, XXII, e XXIV do art. 68."

Art. 2º O parágrafo único, do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário Municipal a que se referir, permitida delegação, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

- Art. 3° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões J. K., 13 de janeiro de 2014.

Valdomiro Ribeiro Cortez

Presidente

Wilson Marins Vice-Presidente Rui Martins Alves Pereira 1° Secretário

Sebastião Silvestre da Costa 2° Secretário

José Maria Silva Tesoureiro